

Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 098/2017, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Protocolo no 2+CL
Em 13/11/14 às 10 h JS

Assinatura do Funcionário

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO IMPLANTAR BOLSÕES DE PROTEÇÃO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Ficam instituídos os Bolsões de Proteção para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Barreiras.

Parágrafo único: Para o fim desta lei, consideram-se Bolsões de Proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 10 de Novembro de 2017.

Eurico Queiroz Filho Vereador – PRB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei é criar **Bolsões de Proteção** para motos e bicicletas nas principais ruas que têm semáforos na região; ou seja, criar um espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que motociclistas e ciclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no transito, pois como bem delimita o parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Transito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), in verbi:

O Transito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Transito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

A instituição de espaços livres para a permanência de ciclistas e motociclistas enquanto aguardam a abertura do semáforo é mais uma maneira de proteção aos elementos mais frágeis do transito, melhorando a visibilidade dos veículos de transporte menores.

É evidente e de conhecimento geral da sociedade barreirense, bem como em todas as metrópoles do país, o registro de dezenas de acidentes de trânsito diário, envolvendo motociclistas. É preocupante a quantidade de mortes envolvendo motociclistas e ciclistas. Por isso, fazem-se necessários mais implementos de meios que impeçam novos acidentes, e conscientização de todos, para conter essa violência no trânsito.

O texto do Código Brasileiro de Transito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do trafego; sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Em seu art. 29, §2º, afirma que o transito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação, obedecerá às normas de circulação e conduta, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Diante o exposto, submete-se esta proposição a análise e aprovação.

Sala das Sessões, de 10 de novembro de 2017.

Eurico Queiroz Filho Vereador – PRB